ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 480, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre bloqueio de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxa ' de Fiscalização, localização, Instalação e Funcionamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a bloquear lançamentos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Ficalização, Localização, Instalação e Funcionamento referente a contribuintes cujo local de atividade foi alterado e não encontrado pelos agentes ' da Fazenda Pública, ou em que ficar constatado pelos mesmos o encerramento,de fato, da atividade licenciada há mais de 30 dias.

PARáGRAFO 1º :- O bloqueio consiste na suspensão temporária do lançamento dos tributos mencionados, mantida a respectiva inscrição no cadastro mobiliário.

PARÁGRAFO 2º :- O bloqueio será efetuado co m autorização do Diretor de Finanças após e com base na "Proposta de Bloqueios de Inscrição", firmada pelos - Fiscais Tributários.

ARTIGO 2º :- Comprovado a qualquer tempo pelo contribuinte ou pelo fisco o exercício de atividade em local diverso do constante do cadastro, cessará o bloqueio e respeitado o quinquídio decadencial serão efetuados os lançamentos e notificado o contribuinte para recolher os tributos devidos com os acrescimos de Lei, ocasião em que serão atualizados os dados cadastrais.

ARTIGO 3º :- O disposto nesta Lei não exclui as penalidades existentes nas legilsações pertinentes.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 481, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.987.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças , Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância Cz$ 36.616,53 (trinta e seis mil, seiscentos e dezesseis cruzados e cinquenta e três centavos), para atender, no presente exercício, as despesas com reajuste de contratos para transporte de alunos no ano de 1.986, obedecendo a seguinte classificação técnica :-

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

10.01 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3190	Diversas Despesas de Custeio	
3192	Despesas de Exercícios Anteriores.....	Cz$ 36.616,53

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura	
0842	Ensino de Primeiro Grau	
08421880	Ensino Regular	
08421882.13	Despesas de Exercícios Anteriores.....	Cz$ 36.616,53

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes dotações orçamentárias :-